GOVERNO DO PARANÁ

PORTE PAGO
PRT/DR/PR - 0198/99

Diário da Justiça

Nº 5984 ANO XLVIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE – 312 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....
SECRETARIA 01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA 01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO 02
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 03
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS 04
CÂMARAS CRIMINAIS 08
SEÇÃO DE PREPARO 08
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO 08
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 23
CONSELHO DA MAGISTRATURA 23
ESCOLA DA MAGISTRATURA 23
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 24
SECRETARIA 24
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....
PROCESSO CÍVEL 24
PROCESSO CRIME 49
SERVIÇO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇAO 49
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 84
CRIME 165
JUIZADOS ESPECIAIS .....

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 166
CRIME 224
JUIZADOS ESPECIAIS 226

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 227
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO 228

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....
JUSTIÇA ELEITORAL 229
JUSTIÇA DO TRABALHO 230
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....
JUSTIÇA MILITAR .....
JUSTIÇA FEDERAL 239

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 288
INTERIOR 290
DIVERSOS 310

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA

PORTARIA Nº 00563

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131477/2000, resolve

I - INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 6174/70.

II - DESIGNAR

os Bacharéis NERI CARLOS PORTES GRUBER, MARCIA ACOLINA VOLCOV e ROSILANE ESMANHOTO, para, sob a presidência do primeiro, compor comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN.

Curitiba, 10 de outubro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

PORTARIA Nº 00564

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 134319/2000, resolve

I - INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6174/70.

II - DESIGNAR

os Bacharéis NERI CARLOS PORTES GRUBER, MARCIA ACOLINA VOLCOV e ROSILANE ESMANHOTO, para, sob a presidência do primeiro, compor comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN.

Curitiba, 10 de outubro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

PORTARIA Nº 00565

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 136819/2000, resolve

I - INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 6174/70.

II - DESIGNAR

os Bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, SÉRGIO ARMANDO TUOTO e KARINA MIRANDA RATTON, para, sob a presidência do primeiro, compor comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA.

Curitiba, 10 de outubro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

PORTARIA Nº 00566

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120643/2000, resolve

I - INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6174/70.

II - DESIGNAR

os Bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, SÉRGIO ARMANDO TUOTO e KARINA MIRANDA RATTON, para, sob a presidência do primeiro, compor comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA.

Curitiba, 10 de outubro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1178 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão extraordinária do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL para o dia 15 de outubro do ano em curso, segunda-feira, às treze horas e quarenta e cinco minutos (13h 45min), para apreciação de matéria administrativa.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001549

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117541/2001, resolve

AUTORIZAR

GENI COSTA BICALHO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 08 de outubro de 2001.

Curitiba, 10 de outubro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
— Sala "Des. Costa Barros" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
— Sala "Des. Costa Barros" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão – Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira eTerceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci -Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 2ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto	Des. J. Vidal Coelho
Des. Sydney Zappa	Des. Newton Luz
Des. Oto Sponholz	Des. Carlos Hoffmann
Des. Osiris Fontoura	Des. Telmo Cherem
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Ângelo Zattar
Des. Altair Patitucci	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Tadeu Costa	Des. Jesus Sarrão
Des. Accácio Cambi	Des. Wanderlei Resende
Des. Pacheco Rocha	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Gil Trotta Telles	Des. Octávio Valeixo
Des. Moacir Guimarães	Des. Sidney Mora
Des. Ulysses Lopes	Des. Dilmar Kessler
Des. Clotário Portugal Neto	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 13:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Sydney Zappa	Des. Jesus Sarrão
Des. Oto Sponholz	Des. Wanderlei Resende
Des. Osiris Fontoura	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Octávio Valeixo
Des. Altair Patitucci	Des. Sidney Mora
Des. Tadeu Costa	Des. Dilmar Kessler
Des. Accácio Cambi	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Pacheco Rocha	Desª. Regina Afonso Portes
Des. Gil Trotta Telles	Des. Cordeiro Cléve
Des. Moacir Guimarães	Des. Antonio Prado Filho
Des. Ulysses Lopes	Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Leonardo Lustosa
Des. Vidal Coelho	Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Newton Luz	Des. Jair Ramos Braga
Des. Carlos Hoffmann	Des. Bonejos Demchuk
Des. Telmo Cherem	Des. Ivan Bortoleto
Des. Ângelo Zattar	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO – Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA – Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA – Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU – Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA – Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES – Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFI MARON FILHO – Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA – Presidente
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI – Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO – 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU – Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO – 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DOMINGOS RAMINA – Presidente
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
DR. LUIZ ZARPELON

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. MIGUEL PESSOA FILHO – Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. MENDES SILVA
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA – Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSÉ ZENI – Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO – Presidente
DR. HIROSÉ ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3 º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. **Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.**

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Potal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Potal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001550

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117512/2001, resolve

AUTORIZAR

INDIRA DO ROCIO SANADA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, a usufruir os 09 (nove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 05 de novembro de 2001.

Curitiba, 10 de outubro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001551

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116028/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 1º de outubro de 2001, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.09.92 e 03.09.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 1218/01, a MARIA LENIR LEAL DA CRUZ, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de outubro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001552

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 109340/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 17 de setembro de 2001, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.08.96 e 07.08.01, concedida pela Ordem de Serviço nº 1435/01, a LUCILÉA TREVISAN ARRUDA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 76 (setenta e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de outubro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001553

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95853/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de agosto de 2001, os dias restantes de férias alusivas a 1995, autorizados a ANTONIO PINHEIRO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de outubro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 62/01

Protocolo : 80486/00 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DE VARA CÍVEL DE MALLET - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação de Execução 15/00. **Interessados** :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv.(a) Dr.(a) Ademir Fernandes Cleto e o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que é interessada **Caixa Econômica Federal,** pelo valor de **R$ 2.286,74** (Dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 15 de agosto de 1997 (fls. 29 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 27 de setembro de 2001.

Protocolo : 80073/00 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MALLET - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação de Execução 14/00. **Interessados** :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv.(a) Dr.(a) Ademir Fernandes Cleto e o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que é interessada **Caixa Econômica Federal,** pelo valor de **R$ 4.363,35** (Quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 27 de agosto de 1997 (fls. 29 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência,** 27 de setembro de 2001.

Protocolo : 80072/00 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MALLET - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação de Execução 16/00. **Interessados** :CAIXA ECONOMICA FEDERAL Adv.(a) Dr.(a) Ademir Fernandes Cleto e o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que é interessada **Caixa Econômica Federal,** pelo valor de **R$ 1.995,62** (Hum mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 27 de agosto de 1997 (fls. 30 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência,** 27 de setembro de 2001.

Protocolo : 111095/01 - **Requisitante** :DESEMBARGADOR SYDNEY DITTRICH ZAPPA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Mandado de Segurança 17550/00. **Interessados** :HUGO VIEIRA Adv.(a) Dr.(a) Mario Diney Bittencourt e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar,** em que é interessado **Hugo Vieira,** pelo valor de **R$ 103.806,21** (Cento e três mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), conforme cálculo datado de 16 de maio de 2001 (fls. 64 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência,** 27 de setembro de 2001.

Protocolo : 105874/01 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação de Indenização 350/98. **Interessados** :VALDEMAR ALVES DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Mauro José Auache e o MUNICÍPIO DE TOLEDO Adv.(a) Dr.(a) Danielle Cavalcante Albuquerque. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que é interessado **Valdemar Alves da Silva,** pelo valor de **R$ 6.923,31** (Seis mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), conforme cálculo datado de 01 de abril de 2001 (fls. 43 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência,** 27 de setembro de 2001.

Protocolo : 104366/01 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação Anulatória de Lançamento 222/94. **Interessados:** MARLENE COSTA PAITCH E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Soraia Martins Hoffmann e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que são interessados **Marlene Costa Paitch, Carlos Luiz Paitch, Orlando Vitorino de Souza e Nair Maria Silva de Souza,** pelo valor de **R$ 3.165,60** (Três mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme cálculo datado de 20 de fevereiro de 2001 (fls. 23 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência,** 27 de setembro de 2001.

Protocolo : 109621/01 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação Ordinária P/Desap. Indireta 499/88. **Interessados** :ARI GENERO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Joel Macedo Soares Pereira Júnior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que são interessados **Ari Genero e outros,** pelo valor de **R$ 242.723,17** (Duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e dezessete centavos), conforme cálculo datado de 24 de fevereiro de 2000 (fls. 68 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência,** 27 de setembro de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 266/2001

Prot. 74943/2001 – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2001

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 248 *usque* 251, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento à empresa WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., pelo valor mensal de R$ 93.774,43 (noventa e três mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), observadas as disposições legais;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins;
IV - Publique-se.
Em 03 de outubro de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE NEGOCIAÇÃO Nº 08/2001

CONTRATO: de locação de imóvel destinado a abrigar as instalações das Varas de Execuções Penais da Comarca de Curitiba-Pr.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 011866/2000.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

LOCADOR: M. J. ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA.

OBJETO: manter, sem aplicação de reajuste os valores locatícios atualmente praticados, o valor mensal total de R$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais), por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º.09.2001 até 31.08.2002.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 1º de outubro de 2001.

ALVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE NEGOCIAÇÃO Nº 09/2001

CONTRATO: de locação de imóvel destinado a abrigar as instalações dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Matinhos-Pr.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 54190/2000.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

LOCADOR: DARCI FLISICOSKI.

OBJETO: manter, sem aplicação de reajuste os valores locatícios atualmente praticados, o valor mensal total de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), por mais 12 (doze) meses, a contar de 10.08.2001 até 10.08.2002.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 1º de outubro de 2001.

ALVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 50/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos oito dias do mês de outubro de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 31.668/2001
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE EXPANSÃO DE REDE.

A Comissão, após análise das propostas, **RESOLVE**:

I – CLASSIFICAR a proposta comercial da empresa habilitada, mantido o critério de pontuação ofertado e por atender as exigências do edital de Tomada de Preços nº 20/2001, a empresa **REDISUL ENGENHARIA DE REDES LTDA.**, com índice técnico de 1 ponto;

II – JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços nº 20/2001, por atender aos requisitos formais do edital convocatório, a empresa:

REDISUL ENGENHARIA DE REDES LTDA., pelo valor total de R$ 255.092,07 (duzentos e cinqüenta e cinco mil, noventa e dois reais e sete centavos).

III – SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, o fornecimento dos produtos licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 08 de outubro de 2001.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 22/2001.

CONTRATO: termo aditivo, ao contrato de empreitada, celebrado em 24 de setembro de 2001.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 34.160/99.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "a" e "b", § 1º e 57, § 1º, incisos I e IV da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Empreendimentos Imobiliários Porto Figueira Ltda.

OBJETO: serviços extras na obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Jandaia do Sul e prorrogação de prazo.

PREÇO: valor global de R$ 21.134,70 (vinte e um mil, cento e trinta e quatro reais e setenta centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2001, através da rubrica orçamentária 4.4.90.51.01, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 05600000241-0, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 20/09//2001.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 05 de outubro de 2001.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 48/2001

PROTOCOLO Nº 34.160/1999
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS NA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 880/01 de fls. 739 e no parecer de fls. 740/743, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Jandaia do Sul, conforme proposta de fls. 733/735, pela empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PORTO FIGUEIRA LTDA., pelo valor de R$ 21.134,70 (vinte e um mil, cento e trinta e quatro reais e setenta centavos), sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, bem como a prorrogação do prazo de execução em 12 (doze) dias, conforme artigo 57, § 1º, inciso I e IV, ambos da Lei nº 8666/93;II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho;III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual;IV - Publique-se.Em 20 de setembro de 2001.VICENTE TROIANO NETTO Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 115.410/2000
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, DE TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS E LÓGICA PARA O EDIFÍCIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 10 e no parecer de fls. 11/12, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa CLARO DE MORAIS BUENO-ME., pelo valor de R$ 5.682,20 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dos reais e vinte centavos), para execução dos serviços de construção de cobertura em estrutura metálica para o estacionamento de veículos do Fórum da Comarca de Terra Rica, conforme proposta de fls. 03/05, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 25 de setembro de 2001. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 115.410/2000
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, DE TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS E LÓGICA PARA O EDIFÍCIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº871/01 de fls. 14/15 e no parecer de fls. 20/21, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa PLANTHERME-PLANEJAMENTOS TÉRMICOS E ELÉTRICO S/C LTDA., pelo valor de R$ 14.650,00 (quatorze mil, seiscentos e cinqüenta reais), para a elaboração de novos projetos, elétrico, de tubulações telefônicas e lógica para o edifício do Palácio da Justiça, conforme proposta de fls. 15/16, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Funrejus, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 02 de outubro de 2001.VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 107.230/2001
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DO FÓRUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE CURITIBA
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 942/01 de fls. 03 e no parecer de fls. 08/09, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa MD WATT ENGENHRIA ELÉTRICA LTDA., pelo valor de R$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta reais), para a execução dos serviços de revisão na rede de energia elétrica do edifício dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, conforme proposta de fls. 04, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 02 de outubro de 2001.VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 05 outubro de 2001.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 49/2001

PROTOCOLO Nº86.460/2001
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA TÉCNICA DAS RACHADURAS DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 03 e no parecer de fls. 10/11, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços vistoria técnica das rachaduras do prédio do Fórum da Comarea de Maringá, conforme proposta de fls. 04/09, com as devidas glosas, pela empresa J.C. LACERDA ARQUITETURA E ENGENHARIA S/C LTDA., pelo valor de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais), sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93;II – Ao Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 24 de setembro de 2001.NELSON BATISTA PEREIRA Secretário do Tribunal de Justiça

Curitiba, 05 outubro de 2001.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 09-10-2001

Relação No. 2001.03862 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	002	0114476-5
Antonio Carlos dos Santos	001	0111986-4
Carlos Alberto Zanon	001	0111986-4
Dalmi Maria de Oliveira	003	0105117-2
Elizabete Laurindo Ortiz	003	0105117-2
Fabio Goes Acerbi	002	0114476-5
Fernando Borges Mânica	003	0105117-2
Fábio de Almeida Braga	002	0114476-5
Ivone Struck	001	0111986-4
Jefferson Isaac João Scheer	003	0105117-2
Jurandir Mariscal	002	0114476-5
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	002	0114476-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0114476-5
Orimar Crocetti de Freitas	001	0111986-4
Roberto Ferreira Filho	002	0114476-5
Silvia Fernanda Batista da Silva	001	0111986-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. **0111986-4 Apelação Cível**

Protocolo: 2001/88271. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000294 Ação Monitória. Apelante: Paulo Cezar de Mattos, Luis Claudio Siqueira. Advogado: Ivone Struck, Orimar Crocetti de Freitas, Carlos Alberto Zanon, Silvia Fernanda Batista da Silva. Apelado: Washington Luis Selbmann. Advogado: Antonio Carlos dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Tendo em vista que a causa petendi decorre de contrato de locação, a competência recursal está afeta ao Tribunal de Alçada. Remetam-se os autos àquela Corte. Em, 08.10.01. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

002. **0114476-5 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2001/41877. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000176 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Rodolfo Baron, Savans Materiais de Construção Ltda, José Roberto Veiga Ferreira, José Mendes Pereira, Albertina C A Gurgel Silva, Wilson Caetano da Rocha, Jahir Aparecido Gomes, Vivaldo Dutra do Nascimento, Espólio de Luti Harazaki Naohissa, Ciro Antonio Stapazon, Hélio Mustafá. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento deduzido pelo agravante em face da decisão que julgou improcedente a exceção de incompetência que ajuizou nos autos da ação declaratória que lhe movem os agravados. 2. O agravo está deficientemente instruído. Segundo a lei processual deve o agravante instrumentalizar o agravo com os documentos obrigatórios e também com os necessários para o perfeito conhecimento da controvérsia. Ocorre, contudo, que no caso deixou o agravante de anexar peças necessárias, como o contrato social da empresa e o contrato de adesão ao grupo de consórcio, para comprovar suas alegações. Fato que tal, define hipótese de falta de peça necessária, o que impossibilita se dê seguimento ao agravo. A propósito se decidiu que O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3.ª conclusão; maioria). (nota 4 ao artigo 525 - Theotonio Negrão - CPC e legislação processual em vigor - 31.ª edição) Por tais razões, o recurso é manifestamente inadmissível. Isto posto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo. Intime-se e posteriormente arquivem-se os autos. Curitiba, 04 de outubro de 2001. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

003. **0105117-2 Apelação Cível e Reexame Necessario**

Protocolo: 2001/21768. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900020010 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito.

Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Dalmi Maria de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Gotardo Angelo Gerum. Advogado: Fernando Borges Mânica, Elizabete Laurindo Ortiz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Admito os embargos de fls. 201/205. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 03 de outubro de 2001 Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves - Relator.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 10-10-2001

Relação No. 2001.03871 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Celestino Toneloto	001	0053602-1
Gastão Fernando Paes de Barros Junior	001	0053602-1
José Plinio Silva	001	0053602-1
Marcelo Pinto e Silva Cardoso	001	0053602-1
Mauro Vignotti	001	0053602-1
Paulo Antonio Barca	001	0053602-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. **0053602-1 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 1996/83528. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000124 Ordinária. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: José Plinio Silva, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Marcelo Pinto e Silva Cardoso, Paulo Antonio Barca. Agravado: Lourival Soares dos Anjos e Sua Mulher, Silvio Otavio Pereira e Sua Mulher, Francisco Carlos Massafumi Yokoyama e Sua Mulher, Sandra Veronica da Silva e Seu Marido, Luiz Kanegusuku e Sua Mulher. Advogado: Mauro Vignotti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Silva Wolff. Proferido: no protocolado sob nº 2000.00083349

I - Face ao contido na informação retro, e considerando que os autos de Recurso Especial Cível nº 57.304-6/01 e de Recurso Extraordinário Cível nº 57.304-6/02 foram remetidos, em 11 de maio de 2001, ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, não mais compete a esta Presidência a apreciação do presente feito. II - publique-se e arquive-se. Curitiba, 9 de outubro de 2001. Des. Troiano Netto, Presidente.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 09-10-2001

Relação No. 2001.03863 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adélio Druciak	008	0091250-1
Alceu Conceição Machado Filho	002	0109238-2
Amandio Ferreira Tereso Júnior	004	0111796-0
Carlos Alexandre Rodrigues	006	0114615-2
Edson Luiz Dal Bem	008	0091250-1
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	002	0109238-2
Fábio de Almeida Braga	004	0111796-0
Idevar Campaneruti	001	0110306-2
José Augusto Rodrigues Formigoni	001	0110306-2
José Roberto Reale	006	0114615-2
José Ueliton Ferreira Cândido	002	0109238-2
Jurandir Mariscal	004	0111796-0
Jussara Luiza Goveia Barbosa	003	0111747-7
Júlio Cesar Melo Lopes	005	0112819-2
Júlio Cesar Ribas Boeng	005	0112819-2
Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro	007	0114683-0
Luciana Sezanowski	004	0111796-0
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	004	0111796-0
Maria Lucília Gomes	004	0111796-0
Marialva Portes	005	0112819-2
Mario Rocha Filho	006	0114615-2
Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski	007	0114683-0
Paulo Sérgio Trento	008	0091250-1
Peregrino Dias Rosa Neto	002	0109238-2
Renato Alberto Nielsen Kanayama	007	0114683-0
Renato Beltrami	002	0109238-2
Roberto Ferreira Filho	004	0111796-0
Sandro Augusto Bonacin	006	0114615-2
Sérgio Luiz Fernandes	002	0109238-2
Vera Lucia Borges	002	0109238-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. **0110306-2 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2001/75380. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000072 Separação de Corpos. Agravante: J. L. S. A.. Advogado: Idevar Campaneruti. Agravado: S. M. A.. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Proferido: no protocolado sob nº 2001.00112242

Apresentado hoje. J.. Digam à parte adversa querendo em cinco dias. I. Em 05/X/01. Des. Ivan Bortoleto Relator.

002. **0109238-2 Apelação Cível**

Protocolo: 2001/64780. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500001632 Reparação de Danos. Apelante: Consórcio Nasser SC Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami, Vera Lucia Borges. Apelado: Angel José Gesto Antelo. Advogado: José Ueliton Ferreira Cândido. Interessado: Henrique Paulo Schimidlin Síndico da Massa Falida. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

I - Cuida-se de ação proposta contra Consórcio Nasser SC Ltda, que teve no Juízo da 2a Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, declarada sua falência (f. 76). O recurso, aqui, é contra a sentença homologatória do crédito (f. 155). II - Todavia, consta que há outras distribuições sobre a falência, do aqui apelante, ao Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, o que deverá ser certificado pela Divisão competente e, após, remeter este processo, sob conclusão, ao Exmo. Sr. Des. Vice-Presidente, para, nos termos do §5º do artigo 137 do Regimento Interno, dirimir quanto à distribuição. III Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2.001. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA Relator.

003. **0111747-7 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2001/89194. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000152 Alimentos. Agravante: F. P. M. S. Representado(a). Advogado: Jussara Luiza Goveia Barbosa. Agravado: M. M. S.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Diga o agravado, em cinco dias, acerca da ausência de procuração do representado. I. Em, 08/X/2001. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

004. **0111796-0 Apelação Cível**

Protocolo: 2001/85177. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000476 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior, Luciana Sezanowski, Maria Lucília Gomes, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Manscal. Apelado: Nilton de Campos Freitas, Indústria de Plásticos

Ibitubes Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de apelação cível contra a sentença de fs. 85/88, que em autos de ação declaratória de incidência de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas ajuizada pelos apelados contra o apelante, julgou procedente, em parte, o pedido inicial, condenando a ré a restituir aos demais autores, as quantias anteriormente pagas, devidamente corrigidas e atualizadas desde o desembolso, mais custas e honorários advocatícios. Alega, em síntese, o apelante (fs. 90/102), que a decisão hostilizada negou vigência ao art. "53.2" da Portaria Ministerial nº 190/89, "que disciplinou não um ato ou relação jurídica qualquer, mas regulamentou e disciplinou, dando exeqüibilidade, vida e razão de ser, à Lei Federal nº 5.768/71 (por força de seus art. 7º, I, art. 8º e art., 22) bem como ao Decreto-lei nº 70.951/72 (em seus art. 3la 46 e 76) (fs.91/92), defendendo, ainda, a validade da cláusula anulada pelo julgado. Por fim, requer o provimento do apelo para reformar a sentença, para, "no mínimo, ser aplicado, como cláusula penal, o redutor de 15%, acima descrito, o que desde já se requer." (f.101). Os apelados responderam às fs. 105/125, subindo, em seguida, os autos a este Tribunal. 11 - De acordo com a nova redação do art. 557, do Código de Processo Civil, cabe ao relator negar seguimento a recurso improcedente, contrariando este súmula ou jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Mister se faz ressaltar que a matéria em discussão já foi objeto de súmula no Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a Súmula nº 35 - "Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante do Plano de consórcio" - bem como, ressalta-se que tal matéria já se encontra pacificada no âmbito deste Tribunal de Justiça. No caso em julgamento, a sentença apresenta-se escorreita, desmerecendo reforma, ao entender cabível a correção monetária, consoante a Súmula nº 35, do Superior Tribunal de Justiça, na devolução das quantias pagas a título de consórcio para a aquisição de veículo automotor, ao desistente do grupo consorcial, sem a qual se estaria devolvendo menos sem qualquer justificativa convincente. Neste sentido, esta Câmara tem assentado: "DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA APELANTE E, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVER O APELO DO SEGUNDO RECORRENTE, PARA OS FINS ANTE ENUNCIADOS, MANTIDO O PERCENTUAL DA VERBA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,

ESTABELECIDOS NO "DECISUM" IMPUGNADO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO DE VEÍCULOS - DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA ADMINISTRADORA - CORREÇÃO MONETÁRIA PERTINENTE - SÚMULA Nº 35, DO STJ. - DESPROVIDO O PRIMEIRO APELO E PROVIDO O SEGUNDO. A ADMINISTRADORA, NESSA MODALIDADE CONTRATUAL (CONSÓRCIO), TEM LEGITIMIDADE PASSIVA NA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, DECORRENTE DO ART. 12, INCISO VII, DO C.P. CIVIL E, OUTROSSIM, COM A DESISTÊNCIA DOS CONSORCIADOS, OS VALORES POR ELES PAGOS AO CONSÓRCIO DEVEM SER DEVOLVIDOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, À LUZ DO QUE DISPÕE A SÚMULA Nº 35, DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". (Apelação Cível 77440300 - Curitiba - 14ª Vara Cível - Ac. 3930 - Des. Antonio Gomes da Silva - Quinta Câmara Cível - Revisor: Des. Fleury Fernandes - Unânime - Julg. 14/06/1999) "DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS A PARTIR DA DATA DOS RESPECTIVOS DESEMBOLSOS PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA JUDICIALMENTE ACEITOS. SÚMULA Nº 35 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES A PARTIR DO MOMENTO EM QUE DEVERIA OCORRER A DEVOLUÇÃO, POR IGUAL, TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. AÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO". (Apelação Cível 72440300 - Paranavaí - 2ª Vara Cível - Ac. 3068 - Des. Cyro Crema - Quinta Câmara Cível - Revisor: Des. Antonio Carlos Schiebel - Unânime - Julg: 17/11/1998) Idênticas decisões também nos acordãos: 3234; 2971; 573; 500; 381; 269. III - Em face do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, por se tratar de recurso manifestamente improcedente, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a decisão hostilizada. IV - Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2.001. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA - Relator.

005. **0112819-2 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2001/99830. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001218 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Maria Cristina Smaniotto Daher, Leonardo Daher (assistido(a)), Gustavo Daher (assistido(a)). Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Júlio Cesar Melo Lopes. Agravado: Agrária Engenharia e Consultoria SA. Advogado: Marialva Portes. Orgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Desoacho:

I. Ante os elementos informados na resposta, indefiro a liminar de suspensividade recursal, à falta de pressupostos legais a alicerça-la. II. Vista, digo, Int. e voltem p/estudo de decisão. Em 06/10/2001. Des. Antonio Gomes da Silva, Relator.

006. **0114615-2 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2001/116403. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000945 Revisional de Alimentos. Agravante: F. F. Representado(a). Advogado: José Roberto Reale. Agravado: J. F.. Advogado: Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin, Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Trata-se de recurso intermediário contra decisão de fs. 10/11-TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Londrina, 1ª Vara de Família e Anexos, que em autos de ação revisonal de alimentos movida pelo agravado em face do agravante, em sede de tutela antecipatória, revisionou o valor dos alimentos fixados, em relação ao filho F.F, reduzindo por equidade o valor dos alimentos para o percentual equivalente a 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo, sendo que tal valor passa a vigorar a partir da citação. II - Não há pedido de suspensividade do recurso. III - Dê-se

473º Processo 0113520-4/01 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2001/115599. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1135204 Mandado de Segurança. Impetrante: J M Bueno e Simão Ltda, Águia de Ouro Comercial Ltda, Trevo da Sorte Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Celso Araújo Guimarães, Osmann de Santa Cruz Arruda, Ramez Amim, Olivar Coneglian, Marcus Vinicius Ali Amin. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Lilian Didone. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Lilian Didone. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/10/2001. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

474º Processo 0114671-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/118038. Comarca: Cascavel. Impetrante: Associação dos Servidores Técnico-Administrativos da Reitoria da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Luciano Soares Pereira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educacao, Secretário de Estado Especial do Ensino Superior Ciencia e Tec, Diretora Geral da Secretaria Estadual de Ciência Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/10/2001. Relator: Des. Newton Luz

475º Processo 0088851-3/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/105579. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 888513 Mandado de Segurança. Impetrante: W. R. O. . Advogado: Osmann de Oliveira, Waleria Christina de Oliveira, Dalmi Maria de Oliveira. Impetrado: D. R. N. A. A. I. N. 8. . Litis Passivo: M. A. R. G. . Advogado: Jaime Stivelberg, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Embargante: W. R. O. . Advogado: Osmann de Oliveira; Waleria Christina de Oliveira, Dalmi Maria de Oliveira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/10/2001. Relator: Des. Carlos Hoffmann

476º Processo 0114560-2 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/116979. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004983 Acórdão. Impetrante: Andréa da Costa Macedo Dei Ricardi. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/10/2001. Redistribuição Automática em 05/10/2001. Relator: Des. Clotário Portugal Neto, Des. Telmo Cherem

477º Processo 0114677-2 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/118182. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Carlos Alberto Reichen de Souza Miranda. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Emerson Gabardo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretor Presidente do Paranaprevidência. Distribuição Automática em 05/10/2001. Relator: Des. Telmo Cherem

478º Processo 0114493-6 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/116230. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004181 Decreto. Impetrante: Edison Clementino da Silva. Advogado: Ludemir Kleber Moser. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/10/2001. Relator: Des. Ângelo Zattar

479º Processo 0114610-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/117461. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004313 Decreto. Impetrante: Jaime Lerner. Advogado: José Cid Campelo. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/10/2001. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

480º Processo 0114558-2 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/116988. Comarca: Curitiba. Impetrante: Roberto Paulo Prohmann Wolff. Advogado: Cloecyr Almeida Cordeiro. Impetrado: Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Para Juiz Substituto. Distribuição Automática em 03/10/2001. Relator: Des. Wanderlei Resende. Relator Convocado: Des. Luiz Cezar de Oliveira

481º Processo 0114656-3 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/117971. Comarca: Curitiba. Impetrante: Fabíola de Almeida Zanetti. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Impetrado: Presidente da Comissao Examinadora do Concurso Para Juiz Subst. Distribuição Automática em 05/10/2001. Relator: Des. Wanderlei Resende. Relator Convocado: Des. Luiz Cezar de Oliveira

482º Processo 0113632-9 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/107741. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Alete Carvalho Denck, Cecilia Alves Gomes, Vitorina Sagboni Teixeira, Cremilda D'Andrea Arcoverde. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Moyses Grinberg. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente do Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Redistribuição por Prevenção em 03/10/2001. Relator: Des. Octávio Valeixo

483º Processo 0075063-8 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 1999/2519. Comarca: Cornélio Procópio. Ação Originária: 9500000001 Precatório Requisitório. Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de São Jerônimo da Serra. Interessado: Cicero Tito dos Santos Filho. Advogado: Maria Helena Cardoso dos Santos. Distribuição por Sucessão em 02/10/2001. Relator: Des. Dilmar Kessler

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 02 de Outubro de 2001 à 08 de Outubro de 2001.

Curitiba, 09 de Outubro de 2001.

Des. Altair Patitucci
Vice-Presidente

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e

b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 15/10/01 (17:00 horas)
Término - 22/10/01 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. JOSCELITO GIOVANI CÉ

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Durval P. de Carvalho Neto
Diretor do Departamento da
Corregedoria-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO Nº 17/2001.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentissimo Senhor Desembargador Presidente, nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários nº **2001.291-9**, e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de ***remoção*** para preenchimento do cargo de **ESCRIVÃO DO CRIME** da Comarca de entrância inicial de **IRETAMA**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e um. (08.10.2001).----------

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.----------

Eu, _____ (Bel. Octacilio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.----

Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.----------

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário do Tribunal de Justiça

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO Nº 18/2001.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentissimo Senhor Desembargador Presidente, nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários nº **2001.317-6**, e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de ***remoção*** para preenchimento do cargo de **ESCRIVÃO DO CRIME** da Comarca de entrância intermediária de **CASTRO**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e um. (08.10.2001).----------

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.----------

Eu, _____ (Bel. Octacilio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.----

Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.----------

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário do Tribunal de Justiça

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

37/2001

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.044-2/1.

RECORRENTE: A. Z. P.
ADVOGADOS: RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e OUTROS.
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.
INTERESSADOS: R.P.B. e N.A.R.
ADVOGADOS: RENATO ANDRADE e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA.
RELATOR DESIGNADO: DES. RAMOS BRAGA.
ACÓRDÃO: 8929.
LIVRO: CM-74.
FLS: 20/35.
DATA DO JULGAMENTO: 04/06/2001.
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – ESCRITURAS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS COM INSERÇÃO FALSA DO NOME DO OUTORGANTE – FALSIDADE IDEOLÓGICA – FALHA RECONHECIDA, PORÉM CONSIDERADA COMO EQUÍVOCO – REVOGAÇÃO PROVIDENCIADA PELO TITULAR DO RESPECTIVO CARTÓRIO, RETORNANDO OS IMÓVEIS AO ESTADO ANTERIOR – ILEGITIMIDADE PARA RECORRER – RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO. VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NEWTON LUZ.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.

ESCOLA DA MAGISTRATURA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ
Núcleo de Maringá
Fórum Estadual - sala 307 - 87013-900 - telefax (0XX44)223.3949 - Maringá (PR)

EDITAL DE INSCRIÇÃO n.º 01/2001 - EMPR-Mgá

O Doutor *SHIROSHI YENDO*, Diretor da Escola da Magistratura do Paraná - Núcleo de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Teste Seletivo para o ***12.º CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA***, com cem (100) vagas, de acordo com as instruções a seguir especificadas:

I) DAS INSCRIÇÕES: serão efetuadas na Secretaria da Escola da Magistratura do Paraná - Núcleo de Maringá, no Fórum Estadual, 3.º andar, sala 307, durante o período de **15 (quinze) de outubro a 06 (seis) de dezembro do corrente**, no horário das 13h às 17h.

I.a) Poderão se inscrever os bacharéis em Direito, os formandos de 2001 e os quintanistas de 2002, mediante:

a) o preenchimento de ficha de inscrição fornecida pela Secretaria da Escola;

b) a apresentação de fotocópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, ou de certidão emitida por Faculdade oficial ou reconhecida de que o candidato concluirá o curso no presente ano ou cursará o último período em 2002;

c) recolhimento, em favor da Escola, de taxa de inscrição no valor de R$40,00 (quarenta reais) no ato da inscrição na secretaria da Escola.

I.b) A inscrição será requerida pelo próprio candidato ou através de procurador legalmente habilitado com poderes especiais;

II) DO TESTE SELETIVO: o Teste Seletivo será realizado no dia 08 (oito) de dezembro de 2001, das 13:30h às 16h, no Plenário do Tribunal do Júri desta Comarca, na Avenida Tiradentes, s/n.º - Fórum Estadual; caso o número de inscritos supere o de vagas.

II.a) Somente poderá participar do teste o candidato que exibir o comprovante de inscrição e documento oficial de identidade.

II.b) Não será permitido o uso ou consulta a Códigos ou qualquer legislação.

II.c) O teste conterá 50 (cinqüenta) questões de múltipla escolha, sendo: dez (10) da disciplina de Direito Civil, dez (10) da de Direito Processual Civil, dez (10) da de Direito Penal, dez (10) da de Direito Processual Penal, cinco (05) da de Direito Administrativo e cinco (05) da de Direito Constitucional.

III) DO PROGRAMA: NOÇÕES GERAIS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PENAL e DIREITO PROCESSUAL PENAL.

IV) DA CLASSIFICAÇÃO: serão classificados os cem (100) primeiros candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5,0) no resultado final.

IV.a) Os candidatos serão classificados em ordem decrescente e, em caso de empate, terá preferência o candidato que for mais idoso.

IV.b) O resultado do teste será divulgado através de edital afixado na Secretaria da Escola, no dia 10 (dez) de dezembro de 2001.

IV.c) No período de 11 (treze) a 17 (dezessete) de dezembro, das 13h às 17h, o candidato aprovado deverá apresentar, na Secretaria da Escola, fotocópia autenticada dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Certificado Militar, Título de Eleitor, além de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes e recolhimento da taxa de matrícula no valor a ser oportunamente definido.

V) DISPOSIÇÕES GERAIS: o Curso visa a preparar os candidatos ao Concurso para o Cargo de Juiz de Direito e para o futuro exercício do cargo; funcionará em sala própria, nas dependências do Fórum local, no horário das 19h30min às 22h40min, de segunda a sexta-feira, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Linguagem Forense, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Tributário, Técnica Estrutural da Sentença e Estágios Cível e Criminal; tem carga horária total de oitocentas (800) horas-aula, duração de um (01) ano, com início das aulas no dia 04 (quatro) de fevereiro de 2002, mediante o pagamento de doze (12) mensalidades.-

Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos dois de outubro de 2001. Eu, _____ (Lilian Yoshimoto), Secretária, o digitei e conferi.

SHIROSHI YENDO
Diretor

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 227/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87369/2001, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de **Alcidnei Cunha**, matrícula nº 5286, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, os seguintes tempos: a) 14 (quatorze) anos e 156 (cento e cinqüenta e seis) dias **para efeito de aposentadoria**, por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, nos períodos de 1º de julho a 14 de outubro de 1964, de 25 de abril a 21 de maio de 1966, de 1º de junho a 4 de agosto de 1966, de 27 de outubro de 1967 a 27 de julho de 1968, de 3 de setembro a 26 de novembro de 1968, de 1º de janeiro de 1976 a 10 de janeiro de 1982, de 1º de abril de 1982 a 13 de fevereiro de 1989, já descontados os dias paralelos, com base no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal; b) o tempo de 80 (oitenta) dias, para **todos os efeitos legais** por serviços prestados a este Tribunal, como contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 11 de janeiro a 31 de março de 1982, descontados os dias paralelos, consoante o artigo 129, inciso I, da Lei Estadual nº 6174/70, combinado com o artigo 3º §, da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 9 de outubro de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA Nº 228/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o estabelecido no artigo 14 da Lei Estadual nº 13.030, de 28 de dezembro de 2000.

RESOLVE

ajustar o orçamento deste Tribunal no valor de R$ 4.000.00, (quatro mil reais), de Acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

ANEXO I

PORTARIA Nº 228/2001

ACRÉSCIMO DA DESPESA **R$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada Atividades Judiciárias	3190.1300	00	L	4.000
	TOTAL				4.000

ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO
PRESIDENTE

ANEXO II

PORTARIA Nº 228/2001

REDUÇÃO DA DESPESA **R$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada Atividades Judiciarias	3190.1100	00	L	4.000
	TOTAL				4.000

ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO
PRESIDENTE

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 446/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118648/2001, resolve:

CONCEDER

a **Altair Serafim de Souza**, matrícula nº 274, Técnico Judiciário nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 7 (sete) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 375/2001, partir do dia 15 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 5 de outubro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 447/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119421/2001, resolve:

CONCEDER

a **Renato José Frason**, matrícula nº 317, Técnico Judiário nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1998, asseguradas pela Ordem de Serviço 617/97, a partir do dia 08 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 08 de outubro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Terceiro Grupo Câmaras Cíveis
Página 001
Emitido em 10-10-2001

Relação Nº. 2001.02517 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO	001	0184512-7

DESPACHOS RELATOR

001. 0184512-7 MANDADO DE SEGURANCA (GR)

Protocolo: 2001/115933. Matéria: Execução. Comarca: Urai. Vara: Vara Cível. Impetrante: Getúlio Bastos de Almeida. Advogado: José Roberto Sapateiro. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Uraí. Litis: Cooperativa de Crédito Rural da Região de Cornelio Procópio Ltda. Órgão Julgador: Terceiro Grupo Câmaras Cíveis. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por GETÚLIO BASTOS DE ALMEIDA, contra ato da Dra. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Uraí - Pr.

Insurge-se o impetrante, alegando em síntese, que se dirigiu formalmente ao Juízo monocrático por intermédio de petição, em 11.06.01, requerendo a emissão de CERTIDÃO acerca de determinados atos e fatos do processo, e que ao aproximar-se o prazo fatal de 120 dias, a sua pretensão ainda não foi atendida, apesar de ser um direito constitucional do cidadão, segundo artigo 5º, XXXIV, "b", da CF/88.

Por fim, requer seja concedida a segurança, para determinar a imediata emissão da certidão requerida.

II. Não há qualquer violação legal com relação ao fato noticiado nos autos, isto porque não é dever do Juiz a emissão de certidão, e sim da escrivania.

No caso dos autos, conforme se observa da petição de fls. 06, sequer foi requerido ao Juízo que determinasse ao escrivão tal providência.

Desta feita, não há qualquer ilegalidade no ato da Dra. Juíza a que a ensejar a impetração do presente mandado de segurança.

Portanto, por não vislumbrar na decisão hostilizada condições necessárias de validade e desenvolvimento recursal, vez que a medida pretendida não se enquadra nas disposições específicas da legislação em vigor, inadmito o processamento do mesmo.

Ante o exposto, face a flagrante inadmissibilidade do recurso impetrado, inadmito-o, indeferindo a liminar pretendida, com fulcro no art. 7º, caput, da Lei nº 1.533/51.

Intime-se e oportunamente arquive-se.

Curitiba, 04 outubro de 2.001

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Página 001
Emitido em 10-10-2001

Relação No. 2001.02487 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANÇA	016	0184641-3
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	012	0184468-4
ALDO MASSAHARU MAKITA	011	0184462-2
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	007	0182897-7
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	008	0182992-7/01
CARLOS ALBERTO BEZERRA	011	0184462-2
CARLOS MANSUR ARIDA	001	0029582-9
CELSO HIDEO MAKITA	011	0184462-2
DEISE ALMIRA BORBA M. E. SILVA	003	0159023-6/01
DENIS NORTON RABY	003	0159023-6/01
DJANIR PEDRO PALMEIRA	005	0179484-5
EDENILSON FAUSTO	002	0149856-2
ELAINE NOVAES FALCO	003	0159023-6/01
ELOI DIAS DA SILVA	007	0182897-7
ERIEL BARREIROS	012	0184468-4
EVARISTO ARAGÃO F. D. SANTOS	003	0159023-6/01
	010	0183356-5
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	003	0159023-6/01
FERNANDO MARTINS DA SILVA	008	0182992-7/01
FÁBIO SPAGNOLLI	011	0184462-2
GERALDO BONNEVIALLE B. ARAUJO	016	0184641-3
GUIDO JOSE DOBELI	001	0029582-9
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	004	0177317-1
ILIÃ DE MOURA E COSTA	008	0182992-7/01
INES ROSOLEM	005	0179484-5
JOSE CARLOS PIAIA	015	0184597-0
JOSE ROBERTO BRUNO	010	0183356-5
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	004	0177317-1
LORNA LOREDANA LASCONSKI	002	0149856-2
LUCIANA CAPLAN	005	0179484-5
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO	008	0182992-7/01
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	002	0149856-2
LUIZ CARLOS DA ROCHA	016	0184641-3
LUIZ EDUARDO VOLPATO	014	0184534-3
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	003	0159023-6/01
MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES	015	0184597-0
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	014	0184534-3
MARIA CECÍLIA SALDANHA	015	0184597-0
MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA	013	0184530-5
MARILIA AZAMBUJA DE P. PIOVESAN	002	0149856-2
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	005	0179484-5
MAURO VIGNOTTI	014	0184534-3
MILTON TEODORO DA SILVA	006	0182505-4
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES	008	0182992-7/01
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	009	0183355-8
OSNI DA SILVA	006	0182505-4
SILVIO NAGAMINE	016	0184641-3
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	005	0179484-5
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	003	0159023-6/01

DESPACHOS RELATOR

001. 0029582-9 APELACAO CIVEL

Protocolo: 1990/105. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Apelante: S. Mansur & Cia Ltda. Advogado: Carlos Mansur Arida. Apelado: Erika Brauninger Nogoceke. Apelado: Rosicler Nogoceke. Apelado: Eliana Nogoceke. Apelado: Rosangela Nogoceke. Apelado: Everson Nogoceke. Apelado: Luiz Carlos Nogoceke. Apelado: Mirian Nogoceke Braga. Advogado: Guido Jose Dobeli. Apelado: Gertrudes Brauninger. Apelado: Ella Biermayr. Apelado: Fernando Biermayr. Apelado: Otto Brauninger. Apelado: Magdalena Brauninger. Apelado: Ana Kern. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho:

VISTOS, ...

Trata-se de recurso de embargos de declaração manifestado contra o v, acórdão de nº 29.582-9, dessa colenda Oitava Câmara Cível, o qual possui o seguinte ementário:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL - RESSARCIMENTO INDENIZATÓRIO DAS BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS - POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO ART. 516 DO CCB - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO PELO DECURSO TEMPORAL - IMPOSSIBILIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL - CONFISSÃO FICTA - INEXISTÊNCIA - APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE PEÇA CONTESTATÓRIA APTA A RECHAÇAR A PRETENSÃO EXORDIAL - NULIDADE DA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA - REDUÇÃO - VERBAS SUCUMBENCIAIS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

"No caso de improcedência da ação, para renovar o contrato locatício entre as partes, embasado no Código Civil Pátrio, art. 516, e, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento ilícito, tem direito à apelante a ser indenizada pelas benfeitorias úteis e necessárias que providenciou no ponto comercial, para melhor exercer sua atividade negocial, pelo valor descrito no laudo pericial, devidamente corrigido e atualizado.

COMARCA DE MANDAGUAÇU

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade do devedor MIGUEL CABRERA NETO, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/11/2001, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação:

SEGUNDO LEILÃO: Dia 22/11/2001, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Caso não haja expediente forense nas datas acima citadas, as licitações realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Fórum local, situado na Rua Juventino Baraldi, 247, em Mandaguaçu.

PROCESSO: Autos nºs 14/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ;

BENS: a) Um automóvel marca/modelo Volkswagen/Fusca 1300 L, ano de fabricação 1980, modelo 1980, cor bege, capac/pot/cil., 5P/46CV, combustivel gasolina, chassi BO128155, placas ADV 8917, COD. RENAVAM 515611743, Certificado de Registro e Licenciamento nº 4193565628;

DEPÓSITO: Em mãos do próprio devedor;

AVALIAÇÃO: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), realizada em data de 21 de agosto de 2.001;

VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.758,41 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos);

ÔNUS: não consta;

RECURSO: não consta;

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o devedor acima nominado, caso não seja encontrado para intimação pessoal;

Mandaguaçu, 24 de setembro de 2001. Eu, (Matias Roberto Perioto), Escrivão.

Marisa de Freitas
JUÍZA DE DIREITO

R$ 82,50

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade do devedor RONALDO PIMENTA DE OLIVEIRA & CIA LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08/11/2001, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação:

SEGUNDO LEILÃO: Dia 22/11/2001, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Caso não haja expediente forense nas datas acima citadas, as licitações realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Fórum local, situado na Rua Juventino Baraldi, 247, em Mandaguaçu.

PROCESSO: Autos nºs 43/99, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

BENS: a) Um computador Pentium 100, acompanhado de um monitor de 14 polegadas, marca Sansung, série nº H8YFC00155, modelo nº CVM4967P, impressora matricial marca Epson LX 300, nº 105E338179, modelo nº P850A e um teclado marca Mitsumi, modelo KPQ-E99ZC-12, em bom estado de conservação e funcionamento;

DEPÓSITO: Em mãos da própria exequente;

AVALIAÇÃO: R$ 600,00 (seiscentos reais), realizada em data de 12 de junho de 2.000;

VALOR DA DÍVIDA: R$ 369,73 (trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos);

ÔNUS: não consta;

RECURSO: não consta;

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o devedor acima nominado, caso não seja encontrado para intimação pessoal;

Mandaguaçu, 03 de setembro de 2001. Eu, (Matias Roberto Perioto), Escrivão.

Marisa de Freitas
JUÍZA DE DIREITO

R$ 82,50

COMARCA DE MARIALVA

COMARCA DE MARIALVA – DIREÇÃO DO FÓRUM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INSCRITOS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO
OFICIAL DE JUSTIÇA D2

EDITAL

A Doutora Mônica Fleith Lemuch, Meritíssima Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Marialva-Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça - Acórdão nº 8.695, publicado no Diário da Justiça de 27/09/00,

FAZ SABER a quem possa interessar que pela Banca Examinadora do Concurso para Provimento ao Cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Marialva, PR, foi realizado em data de 10/08/01, às 13:30 horas, nova correção das provas, tendo em vista os pedidos de revisão deferidos, concernentes às duas questões anuladas, sendo que desta nova análise os Candidatos abaixo relacionados obtiveram as seguintes notas:

NOME	NOTA
ABILIO APARECIDO MESQUITA	6,0
ADELITA ALCARRIA	4,2
ADELMO CORREIA DE AGUIAR	4,6
ADOLFO JAIME MARIANO DA SILVA	5,4
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	8,0
ANDRÉ BORGES DA SILVA	6,6
ANDRIGO ROGÉRIO DE SOUZA	6,2
ANGELITA DOS SANTOS RIBEIRO	7,2
ANGELO JOSÉ SASSO	8,0
ANTONIO APARECIDO FRANKLIN	9,0
ANTONIO FILHO DOS SANTOS	8,2
ANTONIO PEREIRA MACHADO JUNIOR	6,0
ANTONIO PICCININ	8,4
ANTONIO SERGIO DINARDI	4,0
ANTONIO TOSHIYAKI KIYA	5,8
APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS	4,8
ARMANDO LOPES JUNIOR	9,4
AUVERÂNIO SANTOS ALVES	7,8
CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA WEITZ	6,4
CARLOS CEZAR BORNIA	5,8
CARLOS EDUARDO JOANUTTI	4,2
CARLOS HENRIQUE TENÓRIO CAVALCANTE	7,2
CARMEM LUCIA RAMOS ASSUNÇÃO HOLLATZ	7,6
CESAR EUGÊNIO FLORIANO	4,4
CLAUDEMIR PINHEIRO	7,4
CLAUDEMIR SOUZA DE ALMEIDA	7,4
CLAUDINEY FERNANDES LOPES	7,4
CLAUDIO CORREIA DE AGUIAR	5,8
CLEUSA MARIA DE REZENDE	8,6
CRISTIANA ZAMPAR DOS SANTOS SILVA	4,8
DAIANI ELISA PEREIRA	7,8
DANIEL MÜLLER PALHANO	6,2
DANIEL TOMÉ DA SILVA	4,8
DANILO FRAZZATTO BERTON	5,4
DENER JORDÃO	7,2
DENIS REZENDE	6,6
DOMINGOS SÁVIO MENEGUETTI	8,0
EDGAR SOUZA DA SILVA	8,4
EDILSON ROBERTO REYNEM	7,2
ELAINE DE OLIVEIRA	5,6
ELAINE KURTZ	7,2
ELAINE ROSANA GABARDO	3,8
EUGÊNIO DE OLIVEIRA	2,8
EVA MACEDO	4,2
EVAIR ROBERTO MAZZO	7,4
EVANDRO DA SILVA	7,0
EVERALDO CAETANO DA SILVA	7,4
EVERTON KOJO	7,6
EZEQUIEL ALMEIDA	9,2
FÁBIO HENRIQUE AMUDE	6,6
FLORENTINO TOMÉ DA SILVA	7,6
FRANCINE DO NASCIMENTO SOSTER RODRIGUES	8,8
FRANK COUTINHO DA SILVA	8,0
GERSOMAR DE SOUZA	5,5
GERSON IASTRENSKI	8,4
GESIANE GLEICK DE BRITO	7,8
GILDO ALVES DE SOUZA	8,4
GISELE HELOISA FORMAGGI	5,0
GLAUCIA GALDINO DOS SANTOS	5,0
GRAZIELA APARECIDA DE AZEVEDO	2,8
HELCIO CYPRIANI	3,8
HELIO GUERREIRO ALVARENGA SOBRINHO	7,0
HERMES BENAGLIA SOBRINHO	7,4
HUGO COUTINHO DA SILVA	5,6
IDELMA ROSA TAVARES	6,4
IDIANNE ALVES PIRES DE OLIVEIRA	5,4
INÊZ KOZECHEN	7,2
IRINEU GOVEIA	6,6
ITAMAR DA CRUZ	5,8
IVANTUIR LOPES DA SILVA	7,0
JANECLÉIA MARTINS XAVIER DELBONE	6,4
JEFERSON PELISER	7,8
JOANI ROSA DA SILVA	8,2
JOÃO MARCOS VIEIRA	7,6
JOICE CARLA MASSERA RAIMUNDO	5,0
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	7,2
JOSÉ JANDIR MACENTE	4,8
JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA	6,2
JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO	5,8
JOSE RENATO DE MATOS	8,4
JOSÉ RIBAMAR MENDES	8,8
JOSÉ ROBERTO MANTELLO	4,2
JOSÉ RUBENS DOS SANTOS	6,2
JOSEMAR ASSIS ALVES	6,6
JOSIANE APARECIDA PRADO LIMA	4,0
JULIANO FRANCISCO MARTINS	7,2
LAERCIO TOMAZ	6,6
LAURENISA NÓBREGA MESQUITA	5,2
LAURO NONCHARCHO VIEIRA	7,0
LEANDRO ALENCAR MISTRO PICCININ	8,0
LENI FÁTIMA SIMONI DOMINGOS	7,0
LEONARDO MARTINS ZUCOLI	5,5
LEÔNCIO DA SILVA	8,6
LUCIANO ANTONIO RODRIGUES	9,2
LUCIMAR LUIS GUIMARÃES	7,6
LUIS ANTONIO BARRETO	8,2
LUIS HENRIQUE FERNANDES MONTEIRO	8,0
MANOEL DOMINGOS	7,8
MARCELO KAWASAKI	8,2
MARCIA STOCCHERO	4,8
MARCIO WAMMES DA SILVA	4,0
MARCOS LUIZ SURMANI	7,0
MARCOS LEITE	8,2
MARZELI APARECIDA DE LARA	8,0
MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO	6,4
MILTON BELIZÁRIO CANTAGALLI	7,0
MOACIR JOSE CAPELATTI	8,4
MOISÉS ANTONIO AGOSTINHO	5,6
NATALINA INACIO LIMA PIAZZA	7,6
NEY CARLOS RIBEIRO	8,2
NILTA MARIA DE REZENDE	7,8
NIVALDO DA COSTA SILVA	7,2
NORBERTO PAMIO	7,4
ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO	7,8
OSMAR LOES DA SILVA FILHO	9,8
PALOMA CAVALARI BOCAMINO	7,6
PAULO CESAR OLEINIK	7,2
PAULO SCHIKOVSKI	7,8
PETTERSON APARECIDO MENEGATTI	8,4
RAQUEL MOZA LEITE	4,8
RAQUEL VIVA GONZALEZ	7,2
REGILAINE DA SILVA MOURA	8,0
REGINALDO BORSARI	7,0
REINALDO KAZUO WATANABE	6,8
RICARDO ALEXANDRE BERSE	5,4
ROBERTO POZZONOFE	5,2
ROSANA DE OLIVEIRA	5,0
ROSE MARY DE OLIVEIRA RAHMEIER	7,0
ROSILDA RAU VICENTE	7,6
ROSINEIDE IGNACIO BUENO	5,2
ROVERLEY RAIMUNDO	7,0
SEBASTIAO CALIXTO TAVARES	6,4
SELMA ADRIANA JUSTINO	6,6
SERGIO ANTONIO DE BRITO	8,8
SERGIO FERNANDES	6,8
SERGIO LAUDO BOLOGNINI	7,2
SIDENEI VALENTIM BLANGER	7,2
SILVANA APARECIDA FERREIRA PEREIRA	9,0
SIMONE ZILIANE	7,6
SOLANGE IZEPE MERCADO	4,0
SUELY NASCIMENTO FERREIRA	3,2
TONI CESAR MENDES	8,0
ULISSES QUEIROZ FELIX	7,0
VALDECIR DUDA	6,4
VALDEMIR AZEVEDO DIAS	8,0
VALDINEI DO NASCIMENTO	5,4
VALERIA CARLA TONDELLI	6,2
VALTER DONADONI	4,0
VANDA DO AMARAL PARREIRA	9,4
WLADEMIR SCRAMIN	9,2
WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR	7,6
WILSON FORLAN AMARAL	7,0
WILSON RICARDO DE SOUZA	4,0
WILSON YOSHIO SAITO	8,2

DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Marialva, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois e um. Eu, (Manami Fukace Ferreira), Secretária, a digitei, subscrevi.

MÔNICA FLEITH LEMUCH
JUÍZA DE DIREITO

R$ 341,00

COMARCA DE MARIALVA – DIREÇÃO DO FÓRUM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS INSCRITOS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO
OFICIAL DE JUSTIÇA D2

A Dra. MÔNICA FLEITH LEMUCH, MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça – Acórdão n.º 8.695, publicado no Diário da Justiça de 27/09/00,

INTIMA e CONVOCA os candidatos relacionados no anexo I, que foram considerados aptos à prestação da prova escrita e teórica da 2ª fase do concurso público de provimento de cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA - D2 desta Comarca de Marialva, Estado do Paraná, versando sobre questões elementares dos ramos de direito Processual civil, direito penal, direito processual penal, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregadoria Geral da Justiça, prova essa a ser realizada no dia **11 de novembro de 2.001, às 8:00 horas, nas dependências da Escola Estadual Dr. Felipe Silveira Bittencourt**, situada à Rua Professor Adhemar Bornia, 307, em Marialva/PR, observadas as seguintes orientações:

1 – A prova terá duração de quatro (4) horas, prorrogáveis a critério da Banca .

2 – A prova será teórica e prática. A parte teórica consistirá em perguntas sobre noções elementares dos ramos de direito específico do cargo em concurso e, a parte prática, na redação de certidões, autos, etc. sobre os atos próprios do cargo. A prova será desdobrada em tantas perguntas quantas forem necess'sárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos.

3 – A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto, legal ou doutrinário, ou anotações.

4 – É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação do concurso.

5 - A ausência ou o atraso do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

6 - Para ter ingresso no local de realização da prova, o candidato deverá exibir documento de identidade, devendo também estar munido de caneta preta ou azul- escura.

7 - O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de Correção da prova.

8 - Na correção da prova, cada examinador atribuirá uma nota, de zero a dez, para cada questão, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três, considerando habilitado o candidato que alcançar a média mínima de cinco.

Dado e passado nesta Comarca de Marialva, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

Mônica Fleith Lemuch
JUÍZA DE DIREITO

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 2ª FASE DA PROVA ESCRITA.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	OSMAR LOPES DA SILVA FILHO	9,8
2º	ARMANDO LOPES JUNIOR	9,4
3º	VANDA DO AMARAL PARREIRA	9,4
4º	EZEQUIEL ALMEIDA	9,2
5º	LUCIANO ANTONIO RODRIGUES	9,2
6º	WLADEMIR SCRAMIN	9,2
7º	ANTONIO APARECIDO FRANKLIN	9,0
8º	SILVANA APARECIDA PEREIRA	9,0
9º	FRANCINE DO NASCIMENTO S. RODRIGUES	8,8
10º	JOSÉ RIBAMAR MENDES	8,8
11º	MARZELI APARECIDA DE LARA	8,8
12º	SERGIO ANTONIO DE BRITO	8,8
13º	CLEUSA MARIA DE REZENDE	8,6
14º	LEÔNCIO DA SILVA	8,6
15º	ANTONIO PICCININ	8,4
16º	EDGAR SOUZA DA SILVA	8,4
17º	GERSON IASTRENSKI	8,4
18º	GILDO ALVES DE SOUZA	8,4
19º	HERMES BENAGLIA SOBRINHO	8,4
20º	JOSÉ RENATO DE MATOS	8,4
21º	MOACIR JOSÉ CAPELATTI	8,4
22º	PETERSON APARECIDO MENEGATTI	8,4
23º	ANTONIO FILHO DOS SANTOS	8,2
24º	JOANI ROSA DA SILVA	8,2
25º	WILSON YOSHIO SAITO	8,2
26º	LUIS ANTONIO BARRETO	8,2
27º	MARCELO KAWASAKI	8,2
28º	MARCOS LEITE	8,2
29º	NEY CARLOS RIBEIRO	8,2
30º	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	8,0
31º	ANGELO JOSÉ SASSO	8,0

32°	DOMINGOS SÁVIO MENEGUETTI	8,0
33°	FRANK COUTINHO DA SILVA	8,0
34°	LEANDRO ALENCAR M. PICCININ	8,0
35°	LUÍS HENRIQUE FERNANDES MONTEIRO	8,0
36°	REGILAINE DA SILVA MOURA	8,0
37°	TONI CEZAR MENDES	8,0
38°	VALDEMIR AZEVEDO DIAS	8,0
39°	AUVERÂNIO SANTOS ALVES	7,8
40°	DAIANI ELISA PEREIRA	7,8
41°	GESIANE GLEICK DE BRITO	7,8
42°	JEFERSON PELISER	7,8
43°	MANOEL DOMINGOS	7,8
44°	NILTA MARIA DE REZENDE	7,8
45°	ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO	7,8
46°	PAULO SCHIKOVSKI	7,8
47°	CARMEM LUCIA RAMOS ASSUNÇÃO HOLLATZ	7,6
48°	FLORENTINO TOMÉ DA SILVA	7,6
49°	JOÃO MARCOS VIEIRA	7,6
50°	EVERTON KOJO	7,6
51°	LUCIMAR LUÍS GUIMARÃES	7,6
52°	NATALINA INÁCIO LIMA PIAZZA	7,6
53°	PALOMA CAVALARI BOCAMINO	7,6
54°	ROSILDA RAU VICENTE	7,6
55°	SIMONE ZILIANE	7,6
56°	WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR	7,6
57°	CLAUDEMIR PINHEIRO	7,4
58°	CLAUDEMIR SOUZA DE ALMEIDA	7,4
59°	CLAUDINEY FERNANDES LOPES	7,4
60°	EVAIR ROBERTO MAZZO	7,4
61°	EVERALDO CAETANO DA SILVA	7,4
62°	NORBERTO PAMIO	7,4

R$ 214,50

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **JONAS MOREIRA** e **JOSÉ LUIZ DA SILVA** e com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de ALVARÁ JUDICIAL sob nº.158/97, em que são Requerentes: VALDEMAR TAMPELINI E OUTROS (06) e Requerido: ESTE JUÍZO e tendo em vista o constante dos autos de que os Requerentes **JONAS MOREIRA** e **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, encontram-se em lugar ignorado, **FICAM INTIMADOS**, os Srs. **JONAS MOREIRA** e **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, para em 48:00 horas manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 28(vinte e oito) do mês de setembro(09) do ano dois mil e um(2001). Eu,_____(Nara Belasque Carlos Borges) Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA - PARANÁ.
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Mônica Fleith Lemuch, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e anexos da comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, indo devidamente assinado, expedido dos autos de Separação Judicial Litigiosa nº 119/01, que não sendo possível CITAR pessoalmente o requerido ANTONIO CUSTÓDIO DE SOUZA, brasileiro, casado, operário, filho de Antonio Custódio da Silva e Ana de Souza, estando atualmente em lugar ignorado por este juízo, pelo presente fica devidamente CITADO dos autos supra referidos, que lhe move ROSALINA DA SILVA E SILVA DE SOUZA, bem como INTIMADO para comparecer na audiência de Tentativa de Reconciliação ou Transigência de rito, no dia 21 de NOVEMBRO DE 2001, às 13:30 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando ciente de que sua ausência ao ato importará em confissão e revelia e de que se não houver acordo, poderá contestar a ação desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 dias, que será contado a partir da data da audiência designada, sob pena se serem consideradas verdadeiras as afirmações feitas na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será afixado no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.Eu_____(Manami Fukace Ferreira). Escrivã que o digitei e subscrevi.

MÔNICA FLEITH LEMUCH
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARIALVA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ANDERSON MOREIRA DA SILVA E DE RONALD BAPTISTA.

A DOUTORA MÔNICA FLEITH LEMUCH. M. Juíza de Direito da Vara Criminal de Marialva, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente aos réus ANDERSON MOREIRA DA SILVA, vulgo Paulista, brasileiro, solteiro, ajudante geral, natural de Maringá –PR., filho de Florindo Moreira da Silva e de Izabel Messias Trindade da Silva, e RONALD BAPTISTA, brasileiro, solteiro, ajudante geral, natural de São Carlos-SP., nascido aos 16.02.1980, filho de Antonio Benedito Baptista e de Marlene da Silva Rossi Baptista, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 22 de novembro de 2001, às 16.30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 19 da Lei das Contravenções Penais, c. c. artigo 29 do CP nos autos de Processo Crime sob n º 54/01.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2001. Eu, ... Escrivão, o subscrevi.

MÔNICA FLEITH LEMUCH
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA - PARANÁ.
CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

A Doutora Mônica fleith Lemuch, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, indo devidamente assinado, expedido dos autos de processo crime nº 20/95, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu JOSÉ NILDO VICENTE DA SILVA, vulgo " Balaninho" , brasileiro, natural de Buique-PE, filho de Aldios Vicente da Silva e Filomena Maria da Silva, estando atualmente em lugar ignorado por este Juízo, pelo presente fica INTIMADO para comparecer na Audiência admonitória designada para o dia 06 de NOVEMBRO de 2001, às 16:15 HORAS, ou justifique, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ato designado, o não atendimento ao chamado judicial e o consequente não cumprimento das restrições impostas na sentença, sob pena de regressão de regime prisional, do aberto para o semi-aberto, INTIMANDO-SE-LHE ainda para que efetue o pagamento das custas processuais, em valor a ser atualizado quando do pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza , que será afixado no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de outubro do ano de dois mil e um.Eu_____(Manami Fukace Ferreira). Escrivã que o digitei e subscrevi.

MÔNICA FLEITH LEMUCH
JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA=PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 dias

A Doutora Mônica fleith Lemuch, MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marialva-PR, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente' Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, indo devidamente / assinado, que não sendo possível intimar o réu APARECIDO GERÔNIMO, filho de José Gerônimo e Cecília Rosa Gerônimo, o qual encontra-se atualmente residindo em lugar ignorado por este Juizo, pelo presente fica INTIMADO da sentença prolatada nos autos de processo crime nº 58/99 que o absolveu das imputações contidas no art. 163 § único, inciso III do CP, e que o CONDENOU a pena de 07 (sete) meses de reclusão como incurso no art. 352 e 129 caput do CP, em regime iniciaalmente aberto.

FICA igualmente INTIMADO de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo do presente edital, para, querendo, apelar da r. decisão.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, em 01.10.01. Eu _____ (Manami F. Ferreira) Escrivã o subscrevo.

MÔNICA FLEITH LEMUCH
Juiza de Direito

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

"EDITAL DE CITAÇÃO"

"RÉU: JOSÉ CARLOS GUEDES"

Dr. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze dias), que não tendo sido possível citar pessoalmente a:-

- JOSÉ CARLOS GUEDES, vulgo "Zé da Camioneta ou Zé Camioneta", brasileiro, casado, lavrador, natural de Londrina – Paraná, filho de José Serafim Guedes e Helena Guedes, nascido em 15.08.65, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 26 de outubro de 2001, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, § 4º, inciso IV (concurso de pessoas) do Código Penal, nos autos de processo crime nº 39/01.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Do que para constar, eu, ,(Maurício José Ferrero), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.-

(JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA)
(JUIZ DE DIREITO)

COMARCA DE MARINGÁ

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 131

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular

CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI
E. Juramentada

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA SENTENÇA QUE JULGOU CUMPRIDA A CONCORDATA PREVENTIVA DA REQUERENTE FRASCOTÉCNICA IND. PLÁSTICAS LTDA. CGC/MF n.º 79.602.751/0001-38.

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Valmir Zaias Cosechen, MM. Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 005/1992 de CONCORDATA PREVENTIVA, em que é requerente: FRASCOTECNICA - IND. PLÁSTICAS LTDA.. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença que julgou cumprida a concordata da requerente FRASCOTECNICA - IND. PLÁSTICAS LTDA., a seguir transcrita: "Maringá - PR. 2.ª Vara Cível. Autos n. 005/92 - Fls. 01. Vistos e examinados estes Autos de n. 005/92 em que é requerente Frascotécnica Indústrias Plásticas Ltda. Frascotécnica Indústrias Plásticas Ltda. Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede nesta cidade de Maringá à avenida Paranavaí n. 1.713, Lote 213/7, Parque Industrial Bandeirantes, inscrita no CGC/MF sob n. 79.602.751/0001-38, tendo como sócios LUIZ CARLOS PELISSARI e AMILTON DE PAIVA, brasileiros, casados, comerciantes, portadores dos CIC ns. 397.260.709-10 e 061.778.038-22, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, aforam neste Juízo pedido da benesse do CONCORDATA PREVENTIVA, alegando que é empresa industrial e comercial constituída desde 16/09/86 e teve seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná, portanto, há mais de dois anos, sendo que os sócios têm experiência no ramo de comércio. Porém, na atual fase que o Brasil atravessa com os Planos Econômicos do Governo Federal, com a desvalorização de sua moeda, alta do dólar americano que chegou a ultrapassar a 60% e subida dos juros, deixaram a requerente descapitalizada, apesar de gozar de bom prestígio e crédito na praça, necessita de tempo para recompor-se, por isso, para evitar a quebra, necessita de prazo para pagar suas dívidas num total de Cr$429.646.227,75, mas seu ativoo é de Cr$498.478.123,94 e sorguer-se da momentânea crise econômica que atinge a todos, buscando pela primeira vez a benesse legal, se propondo ao pagamento integral dos débitos, sendo de 2/5 no primeiro ano e 3/5 no segundo, atualizadas pelo índice oficiais. Com a inicial vieram os documentos e peças de fls. 17 a 125. Pelo decisório de fls. 128 foi deferido o processamento da Concordata Preventiva, nomeação de Comissário que atuou a contento, tudo fiscalizado pelo Órgão do Ministério Público. Por fim, todos os credores foram pagos e requerido a declaração de cumprimento das obrigações e extinção do processo (fls. 952), sendo expedido edital para conhecimento e reclamação de credores previsto no § 1.º do art. 155 da Lei Falimentar (fls. 961 à 963), não havendo reclamo de nenhum credor. Finalmente, concordou o Órgão do Ministério Público (fls. 1.215) com o pedido da concordatária. Sinteticamente relatado, decido. Trata-se de pedido de encerramento de Concordata Preventiva pelo pagamento de todos os credores. Pelo que consta dos Autos, todos os credores receberam seus créditos e encontram satisfeitos, passivel, portanto, de aplicação do art. 155, da Lei de Falências, assim redigido: Art. 155. Pagos os credores e, cumpridas as outras obrigações assumidas pelo concordatário, deve este requerer ao juiz seja julgada cumprida a concordata, instruindo o seu requerimento com as respectivas provas. § 1.º O juiz mandará tornar público o requerimento, por edital, no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, marcando o prazo de dez dias, para a reclamação dos interessados. § 2.º Findo o prazo, o juiz julgará cumprida ou não a concordata, depois de ouvir o devedor se alguma reclamação tiver sido formulada, e o representante do Ministério Público. §